



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 184, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Altera o Anexo I, do Decreto Municipal n.º 128, de 20 de agosto de 2020, que dispõe sobre a retomada gradual e consciente das atividades comerciais e de prestação de serviços do Município de Taquarituba, nos termos do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994/2020 e dá outras providências.*

**JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá outras providências complementares;

Considerando, que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus COVID-19 com adoção gradual e responsável de medidas de transição que permitam a retomada de atividades econômicas respeitadas rigorosamente as medidas de prevenção de contaminação (higienização das mãos e uso de máscaras), evitando aglomerações;

### DECRETA:

**Artigo 1.º** O anexo I, a que se refere o artigo 1.º, do Decreto n.º 128, de 20 de agosto de 2020, fica substituído pelo Anexo I que integra este decreto.

**Artigo 2.º**. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal n.º 13.979/2020.

P.M. de Taquarituba, 07 de dezembro de 2020.

**JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
Secretária



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

### ANEXO – I

Atendimento presencial	Fase 1 (VERMELHO)	Fase 2 (LARANJA)	Fase 3 (AMARELA)	Fase 4 (VERDE)
Comércio	X	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (4 horas consecutivas): – das 13 às 17 h de segunda a sexta-feira – das 12 às 16 horas aos sábados	Horário de funcionamento (10 horas) – das 10h às 20 h	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Serviços	X	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (4 horas consecutivas) – das 13 às 17 h de segunda a sexta-feira	Horário de funcionamento (10 horas) – das 08h às 18h	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	X	X	Somente ao ar livre ou em áreas arejadas	Capacidade 60% limitada
			Capacidade 40% limitada	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
			Horário de funcionamento (10 horas) –podendo ser fracionado entre 06h às 22 h	
			Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Salões de beleza e barbearias	X	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (04 horas – das 15 às 19 h)	Horário de funcionamento (10 horas) –podendo ser fracionado entre 06h às 22 h	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Academias de esporte de todas as modalidades	X	X	Capacidade 30% limitada	Capacidade 60% limitada
			Horário de funcionamento (10 horas) –podendo ser fracionado entre 06h às 22 h	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
			Agendamento prévio com hora marcada	
			Permissão apenas de aula e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupos suspensas	



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

			Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
<b>Eventos, convenções e atividades culturais</b>	X	X	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos
			Capacidade 40% limitada	Liberação das atividades na região após 28 dias consecutivos na fase 4
			Horário de funcionamento (10 horas) –podendo ser fracionado entre 06h às 22 h	Capacidade de 60% limitada
			Obrigação de controle de acesso, venda apenas on line, hora marcada e assentos marcados	Obrigação de controle de acesso, venda apenas online e hora marcada
			Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo	Filas e espaços com demarcações, respeitando distanciamento mínimo
			Proibição de atividades com o público em pé	Adoção dos protocolos geral e setorial específico
			Adoção dos protocolos geral e setorial específico	
<b>Demais atividades que geram aglomeração</b>	X	X	X	X